



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE LEI N° 005/2025

**INSTITUI O DIA DO CORREDOR DE
RUA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
TIMBAÚBA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA APROVou, E O SENHOR
PREFEITO SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Timbaúba/PE o dia do corredor de rua.

Parágrafo único. O Dia do Corredor de Rua será comemorado, anualmente, no dia 08 de abril, aproveitando a data da emancipação política do nosso município.

Art. 2º neste dia serão realizadas atividades esportivas e palestras visando conscientizar a comunidade timbaubense sobre os benefícios da corrida de rua para o corpo e a mente, bem como:

I – Incentivar a prática da corrida de rua no município;

II – Propalar conhecimentos acerca da corrida de rua e as vantagens a seus praticantes;

III – Estabelecer uma data comemorativa e de estímulo ao encontro dos amantes da corrida de rua.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 30 de abril de 2025

Marileide R. Albuquerque
Marileide Rosendo de Albuquerque
presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

PROJETO DE LEI N° 005/2025

**INSTITUI O DIA DO CORREDOR DE
RUA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
TIMBAÚBA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA APROVA, E O SENHOR
PREFEITO SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Timbaúba/PE o dia do corredor de rua.

Parágrafo único. O Dia do Corredor de Rua será comemorado, anualmente, no dia 08 de abril, aproveitando a data da emancipação política do nosso município.

Art. 2º neste dia serão realizadas atividades esportivas e palestras visando conscientizar a comunidade timbaubense sobre os benefícios da corrida de rua para o corpo e a mente, bem como:

• **I** – Incentivar a prática da corrida de rua no município;

• **II** – Propalar conhecimentos acerca da corrida de rua e as vantagens a seus praticantes;

• **III** – Estabelecer uma data comemorativa e de estímulo ao encontro dos amantes da corrida de rua.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025


Ronaldo Gomes da Silva
Vereador

*Recebido
14/03/2025
MEO*

PROJETO DE LEI N° 002\2025

A Comissão Legislação, Justiça e Redação

Sala das Sessões 18/03/2025
Presidente

A ordem do dia da reunião

Em 1º discursoSala das Sessões 14/04/2025Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em 1º discursoSala das Sessões 14/04/2025Presidente

A ordem do dia da reunião

Em 2º discursoSala das Sessões 28/04/2025Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em 2º discurso

Unanimidade dos Presentes
 Sala das Sessões 28/04/2025

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

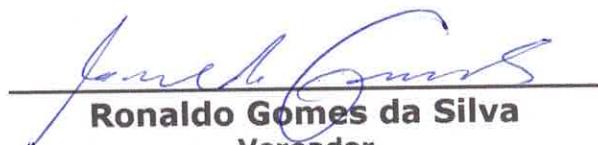
JUSTIFICATIVA:

A corrida de rua já se consolidou na prática do brasileiro como uma forma de exercitar o corpo e a mente. Observa-se que o número de adeptos a essa modalidade esportiva cresce exponencialmente, quer seja simples esportivo, quer pela obtenção de um corpo saudável, quer pelo caráter gregário que proporciona.

Detectando essa paixão pela corrida de rua, não é raro notar inúmeros corredores (a) exercitando-se dia a dia para o seu bem-estar, e também preparando para corridas municipais e estaduais.

Assim sendo, nada mais justo que instituir o Dia do Corredor de Rua no Calendário de Eventos do Município de Timbaúba, uma homenagem de incentivo àqueles que, na busca de um corpo e mente sãos, se dispõem a correr pelas ruas do município dando o exemplo dos benefícios desta prática esportiva tão disseminada pelo mundo.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025


Ronaldo Gomes da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER FAVORAVEL DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Tramitação de Projeto de Lei de Iniciativa Parlamentar.

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE CRIA O DIA DO CORREDOR DE RUA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação desta Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o **Projeto de Lei nº 005/2025**, de autoria do Vereador Ronaldo Gomes da Silva, que dispõe que institui o: “*Dia do corredor de rua*” no calendário oficial de eventos no Município de Timbaúba/PE, e dá outras providências.

Dessa forma, no desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais.

Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação. Portanto, não há que se falar em qualquer impedimento formal para a continuidade de sua tramitação.

Cumpre-nos destacar que inexiste qualquer vício de natureza material, uma vez que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal determina que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local.

Nesse sentido, a criação de datas comemorativas e a inclusão no calendário oficial do município são questões que se inserem dentro da competência legislativa municipal, tendo em vista que são assuntos de interesses do Município. Ademais, a criação de datas comemorativas não interfere em matéria reservada à legislação federal ou estadual. Desta feita, o Projeto de Lei se encontra em conformidade com as disposições constitucionais.

Sendo assim, a proposição legislativa está em consonância com a Constituição Federal, bem como o ordenamento jurídico vigente e, por conseguinte, não existindo qualquer vício formal ou material no Projeto de Lei em apreço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Desta feita, ante todo o exposto, opinamos pela **viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei em apreço**, uma vez que uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 31 de março de 2025

Luiz Apolinário Neto
Presidente

Ronaldo Gomes da Silva
1º Secretário

José Bernardo de Farias
2º Secretário